



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.990 DE 26 DE AGOSTO DE 2.009.

“Autoriza o Município receber em reversão ou outra forma de direito da empresa Shamah do Brasil Ltda, imóvel que lhe fora doado através da Lei nº 2.402/92 e 3.456/04, doando no mesmo ato, o imóvel à empresa Paschoalotto Interaction Center do Brasil Gestão Empresarial Ltda, sob as condições que especifica e dá outras providências.”

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Agudos autorizada a receber em reversão ou outra forma de direito da empresa Shamah do Brasil Ltda, CNPJ 05.098.563/001-88, o imóvel que havia recebido por doação do Município de Agudos através das Leis nº 2.402/92 e 3.456/04, cujo imóvel consta e está devidamente descrito na matrícula nº 10.534, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos.

**Art. 2º** - Fica a Prefeitura Municipal de Agudos no mesmo ato de escritura de recebimento por reversão ou outra forma de direito do imóvel referido no artigo anterior, autorizada a doá-lo à empresa Paschoalotto Interaction Center do Brasil Gestão Empresarial Ltda, CNPJ 05.500.934/0001-06.

**Art. 3º** - No imóvel referido no artigo 1º, a nova donatária se obriga a manter sua sede ou filial pelo prazo de 03 (três) anos a contar da lavratura da escritura de doação, operando em atividades comerciais, geradoras de empregos ou em qualquer dos ramos seguintes de prestação de serviços de contatos telefônicos, assessoria em gestão empresarial, pesquisas de mercado e de opinião pública, serviços administrativos para terceiros, marketing de relacionamento com as empresas e seus clientes, com atendimentos aos diversos seguimentos de mercado através de soluções e serviços customizados e completos de televendas, recuperação de créditos extrajudiciais, help desk, pesquisas e qualificação, tratamento e resposta de e-mail e fax, consultoria, fullfinent, programas de fidelização, SAC customer care, delivery, pós vendas, gestão de banco de dados, retenção e recuperação de clientes, tanto para telemarketing ativo como receptivo, bem como, o comércio varejista de produtos identificados e relacionados com os serviços antes referidos, tais como, artigos de papelaria e materiais de escritório, máquinas, equipamentos e materiais de informática.

**Art. 4º** - O imóvel reverterá ao patrimônio municipal se a nova donatária no prazo assinado der-lhe destinação diversa da constante no artigo anterior.

**Art. 5º** - Cumpridos o disposto e o prazo estabelecido no artigo 3º, as restrições ora impostas estarão extintas, tornando-se a doação definitiva e liberada plenamente das restrições mencionadas.

**Art. 6º** - As despesas com a escritura e registro da reversão ou outra forma de direito correrão por conta de dotações orçamentária do Município, criadas ou suplementadas, se necessário, enquanto que as despesas com a escritura e registro da doação correrão por conta da nova donatária.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.895, de 10 de Dezembro de 2.008.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de agosto de 2009.

**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal